

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 323/2023

AUTORIA: Ver. Jaildo Oliveira

EMENTA: INSTITUI o segundo domingo do mês de setembro como o Dia Municipal do Diretor de Clube dos Desbravadores.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, institui o segundo domingo do mês de setembro como o Dia Municipal do Diretor de Clube dos Desbravadores.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a constitucionalidade e a legalidade das proposições, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise ao Projeto de Lei 323/2023, se faz importante mencionar que a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, nos termos do art.58, da Lei Orgânica do Município de Manaus, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim, a LOMAN ainda estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, como em seu art. 22, I, "o", dispõe:

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

o) às políticas públicas do Município;

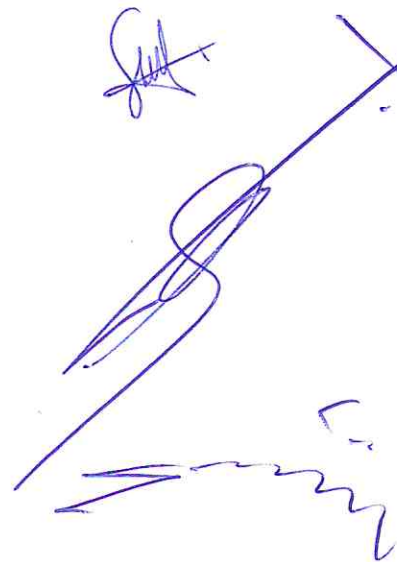
Nessa esteira, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal par legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a LOMAN em seu art. 8º, I.

Isto posto, não se evidencia ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, uma vez, que não está dentre as matérias privativas do Executivo Municipal previstas no art. 59 da LOMAN.

III - CONCLUSÃO

Portanto, como a matéria não apresenta óbice constitucional e legal que impede a tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 06 de Fevereiro de 2024.



VEREADOR FRANSUÁ